

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Exma. Senhora
Dra. Gabriela Figueiredo Dias
Presidente da Comissão do Mercado
de Valores Mobiliários
Rua Laura Alves, n.º 4
1064-003 Lisboa

Exma Senhora Presidente de CMVM,
Cara Dra Gabriela Figueiredo Dias,

Of. n.º 121 / COFMA / 2017

14-06-2017

Assunto: Petição n.º 298/XIII/2.^a – Solicitam a identificação de práticas de misseling, bem como a condenação das propostas comerciais apresentadas pelo Novo Banco, S.A.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa está a proceder à apreciação da Petição n.º 298/XIII/2.^a – “Solicitam a identificação de práticas de misseling, bem como a condenação das propostas comerciais apresentadas pelo Novo Banco, S.A.”, - tendo deliberado solicitar a V. Exa. que se digne diligenciar no sentido de ser prestada a esta Comissão a informação considerada pertinente sobre o objeto da referida Petição, que se anexa.

Assim, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho] e observado o disposto no seu n.º 4, que se transcreve, – “O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias.” - rogo a V.Exa. que se digne diligenciar no sentido de ser prestada a esta Comissão a informação pretendida.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão

(Teresa Leal Coelho)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comité do Presidente
N.º de Entrada 573304
Classificação
25/01/17
Data AMELP. (Associação Movimento Emigrantes Lesados Portugueses)
12/04/2017

Entregue em mãos ao Sr. VP. AR, Deputado José Manuel
 Pires, em audiência concedida em 12 do corrente, em
 Representação do S. PAR
 Por determinação de Sua Excelência o
 Presidente da A.R. à DSATS

12 Abril 17

13 Abril 17

PETIÇÃO Nº 2983/XIII/2ª

Os clientes emigrantes do ex. BES, que tinham a convicção que os seus depósitos, eram depósitos a prazo, conforme transmitiam os funcionários no momento das aplicações (Poupança Plus, EuroAforro, Top Renda, EG Premium), e que no momento da resolução esses capitais foram transferidos para o NOVO BANCO herdando dos nossos ativos, conforme relatório e balanço de contas de 2014, aparecendo no balanço como recursos clientes, mas infelizmente até hoje ainda nenhum emigrante teve acesso às suas poupanças.

A única coisa que lhes transmitiram foi uma proposta comercial vergonhosa e indecente em Julho 2015, sendo que todos os meios de pressão e psicológicos, tanto por via telefónica, que aos balcões, foram utilizados pelos funcionários do NOVO BANCO para fazer reconhecer que os clientes tinham comprado ações preferências, e assim esses mesmos funcionários (mesmos do BES) protegeram-se da acusação de dolo que utilizaram no momento dessas aplicações, foi toda essa pressão que levou muitas desses clientes sem alternativa, a aceitar, e que agora estão impedidos de acionar qualquer ação judicial futura para recuperar a totalidade das suas poupanças.

Assim para quem aceitou essa proposta, a mesma foi implementada no 1º semestre 2016 pelo Novo Banco para alguns produtos acima identificados, assim sendo esses depósitos a prazo, fruto de uma vida de trabalho e de poupança para a maioria desses clientes com uma média de idade acima dos 65 anos foram transformados no que segue;

- 1/Deposito de valor residual de 0% a +-30% (conforme produto) que só poderá movimentar para o segundo semestre 2018, sendo 4 anos depois da resolução,
- 2/A diferença ou a totalidade até 60% (conforme produto) foi transferido para obrigações NB(produtos de alto risco) com datas da maturidade entre 2047 a 2051, com cupon 0% (sem juros nos 31/35 anos) ou seja invendáveis, e sem qualquer valor comercial.
- 3/Eventualmente poderá ser pago 5% do capital inicial durante 6 anos, esse valor só será pago conforme a evolução das obrigações, e sobre condições de não mexer em qualquer capital inicial, etc.... Engenharia financeira! Isto é gozar com os humildes emigrantes lesados que a maioria nem a 4 classe tem e todos com um perfil conservador ou muito conservador, e que por lei deveriam ser protegidos pelas regras europeias na atividade bancária.

Resumindo, os emigrantes lesados que assinaram essa proposta comercial foram duplamente enganados e nem aos tribunais podem recorrer para defender os seus direitos, conforme estipulado nessa mesma proposta, assim sendo, na pior da hipótese só poderão recuperar 30% do capital inicial em 9 anos, e na melhor 60% e no prazo de 31/35 anos no máximo poderão recuperar 90% do capital inicial para o ano 2047 a 2051, nesse valor deveremos ainda retirar a tributação de 28% sobre todos os juros ou mais-valias, isto sobre o próprio capital que na base já foi tributado, isto é mesmo uma solução injusta, indecentes e inimaginável como os emigrantes estão a ser tratados.

Paula de Silva
[Signature]

PETIÇÃO À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA PARA IDENTIFICAÇÃO DE PRÁTICAS DE MISSELING RELATIVAMENTE AOS PRODUTOS *POUPANÇA PLUS*, *EURO AFORRO*, *TOP RENDA* E *EG PREMIUM*, COLOCADOS JUNTO DAS COMUNIDADES EMIGRANTES, ASSIM COMO DE CONDENAÇÃO ÀS CONSEQUENTES PROPOSTAS COMERCIAIS APRESENTADAS PELO NOVO BANCO S.A, A PARTIR DE JULHO DE 2015, SUSTENTADAS NA TROCA DOS SEUS CRÉDITOS POR OBRIGAÇÕES SEM CUPÃO, COM MATURIDADES A QUARENTA ANOS.

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República**

A AMELP - Associação Movimento Emigrantes Lesados Portugueses, pessoa coletiva com o número de identificação 513845801, com sede em Rua da Mata, Lote 7C, Viana do Castelo, Freguesia de Barroelas e Carvoeiro, Concelho de Viana do Castelo, vem, nos termos do previsto na Constituição da República Portuguesa e na Lei n. o 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei no 6/93 de 1 de março e pela Lei no 15/2003 de 4 de junho e pela Lei no 45/07, de 24 de agosto, exercer o seu direito de **PETIÇÃO**, que se regerá pelas seguintes considerações, termos e consequente pedido.

*

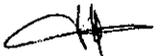
I - Dos factos

1. A peticionária AMELP representa os portugueses, residentes no estrangeiro, antigos clientes do BES (Banco Espírito Santo), que investiram as suas poupanças em ações preferenciais dos veículos comerciais *Poupança Plus*, *Euro Aforro*, *Top Renda* e *EG Premium*.
2. Qualquer um dos produtos adquirido foi vendido com a afirmação, por parte do BES, de que se tratava de um produto de capital e juros garantidos - consubstanciando um depósito a prazo.
3. O produto era vendido com o compromisso do BES de recompra das ações após um período de 24 meses, a um grupo de peçoas com média de idade superior a 65 anos.
4. Tal pode ser verificado através dos comprovativos de compra e recompra de ações preferenciais.
-Vide documento n.º 1 junto

Fls. 1

Beatriz Silva
ATP

5. Assim, a partir do dia 3 de agosto de 2014, o Novo Banco S.A. passou a ser o único responsável pelo reembolso das ações preferenciais dos produtos referidos - tendo sido dada essa segurança e confirmação aos emigrantes através dos balcões do Novo Banco.
6. Aliás, conclusão advém da Deliberação do Banco de Portugal de 3 de agosto de 2014 (com as alterações contidas nas Deliberações posteriores de 11 e 14 de agosto de 2014 e 13 de maio de 2015) que procedeu à Resolução do Banco Espírito Santo e criação do Novo Banco S.A..
- **Vide** – Documento n.ºs 2, 3, 4 e 5, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido.
7. Ora, resulta do conteúdo da mesma que todo o passivo do Banco Espírito Santo, que não esteja expressamente impedido pela Deliberação, transita para o Novo Banco, S.A. com a resolução do primeiro.
8. Em nenhuma alínea da Deliberação se lê que o passivo decorrente da venda de ações preferenciais dos produtos *Poupança Plus*, *Euroaforro*, *Top Renda* e *Eg Premium* fica excluído da transição para o Novo Banco S.A..
8. A obrigação do BES de reembolso do capital investido transitou assim para o Novo Banco S.A. que passou a assumir a posição contratual do primeiro.
9. Perante os Requerentes, o Novo Banco passou a ser a entidade responsável pelo reembolso do dinheiro investido nos produtos *Poupança Plus*, *Euroaforro*, *EG Premium* e *Top Renda*.
10. Acresce que tendo o Novo Banco assumindo essa responsabilidade, avançou a entidade com uma proposta de conversão das ações preferenciais em obrigações seniores do próprio Novo Banco S.A.
11. A proposta foi apresentada a cada um dos Requerentes em diferentes datas, a partir de julho de 2015 tendo sido recusada por não acautelar devidamente os seus interesses.
12. Acresce que os emigrantes entenderam tal proposta como desrespeitosa e injusta, por serem credores comuns do BES e estarem num nível hierárquico superior a outros lesados com quem o Governo criou soluções mais vantajosas.
13. A proposta apresentada pelo Novo Banco S.A. transforma os créditos dos emigrantes em obrigações de valor desconhecido, que serão cotadas na **bolsa do Luxemburgo, com uma maturidade a quase 40 anos.**
14. Para receber a totalidade do dinheiro das obrigações, os emigrantes têm que esperar pela sua maturidade, ou seja, mais 35 anos.
15. E se os emigrantes quisessem vender as obrigações no mercado secundário, o Novo Banco S.A. não garante o preço nem sequer um comprador.
16. Nessa proposta comercial, o Novo Banco S.A. trata os emigrantes de uma forma desrespeitosa, usando, mais uma vez, a sua fragilidade emocional e técnica.

Celso Silva


17. Face a tamanha incerteza, os emigrantes recusaram a dita proposta e exigiram o cumprimento do contrato que tinham com o BES e, que, por força da resolução do banco, transitou para o Novo Banco.

18. Os emigrantes, convictos de que faziam depósitos a prazo, compraram ações preferenciais dos produtos *Poupança Plus*, *Euroaforro*, *EG Premium* e *Top Renda* enquanto produtos do BES com capital e juros garantidos.

19. Independentemente da configuração factual à data de hoje, os requerentes entendem ter havido nulidade relativa à forma negocial de aquisição dos produtos supra referidos – estavam convictos de que faziam depósitos a prazo conservadores.

20. De acordo com o preceituado nos mais elementares artigos do Código de Valores Mobiliários ("CVM") respeitantes à venda de produtos mobiliários, os requerentes poderão ter direito a uma indemnização que os recolocou na situação anterior à compra dos produtos referidos nos articulados anteriores.

20 - A. A petionária suscitou, junto da CMVM, através de requerimento, mediação com o Novo Banco S.A., no uso dos meios alternativos de litígios.

-Vide documento n.º 6

20 -B. O Novo Banco S.A. recusou participar nessa mediação.

II - Da existência de *Misseling*, ou venda fraudulenta

21. Os emigrantes associados da petionária foram, durante grande parte das suas vidas, clientes do Banco Espírito Santo S.A.

22. Foi nesse banco que os emigrantes depositaram toda a sua confiança para que uma entidade bancária guardasse e administrasse o seu património.

23. Confiança essa, completamente frustrada pelos atos de má gestão do BES que vendeu aos emigrantes ações preferenciais de sociedades veículo por si criadas com os nomes *Poupança Plus*, *Top Renda*, *Euroaforro* e *EG Premium*, como sendo instrumentos com capital garantido equivalentes a depósitos a prazo de dois anos.

24. O BES vendia as ações preferenciais das sociedades veículo com a garantia de recompra dessas mesmas ações no prazo de dois anos através da assinatura de um contrato de compra que produziria efeitos nessa mesma data.

25. Todos os emigrantes adquiriram essas ações, assinando com o BES um contrato de venda das mesmas com a produção de efeitos a verificar-se no prazo de dois anos a partir da sua aquisição.

26. Os emigrantes adquiriram as ações preferenciais, mas foram enganados e expropriados das suas poupanças.

Luís Filipe Silva


27. Todas as aquisições foram efetuadas num idêntico contexto mediante a assinatura de dois contratos sucessivos de compra e venda de ações preferenciais.

28. Porém, hoje, os emigrantes têm pleno conhecimento de que cada um dos produtos que subscreveram não foi um depósito a prazo, mas sim dois contratos sucessivos de compra e venda de ações preferenciais.

29. Veja-se a forma sugestiva e arditosa com que foram denominados estes produtos de risco em "Poupança Plus" e "Euro Aforro".

30. Desta forma arditosa, o BES facilmente convenceu os emigrantes de que estavam tão-só a depositar o seu capital, amealhado ao longo de vários anos a residir e trabalhar fora do país, num banco de confiança.

31. Nunca, em momento algum, os emigrantes foram informados da compra e venda de ações preferenciais.

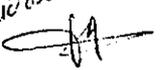
32. Ora, os emigrantes, na sua maioria, são pessoas com pouca ou nenhuma formação ou literacia financeira, pelo que seguramente se pode afirmar que não conheciam, sequer, o termo "ações preferenciais sem voto".

33. Os emigrantes são pessoas humildes, com médias de idade superiores a 65 anos, que não merecem tal tratamento pelo país onde confiaram as suas poupanças sem qualquer receio - apenas por honrarem o nome da pátria onde nasceram.

A presente petição vai assinada por mais de sete mil assinaturas, por representar a vontade generalizada dos emigrantes portugueses, e estar sustentada nas mais elementares regras da moral e da justiça. Os emigrantes sabem que o Parlamento não pode substituir-se aos tribunais mas também reconhecem à Assembleia da República o poder de conformação da justiça através de Leis, Recomendações, Resoluções, Avaliações, comissões de inquérito e fiscalização da constitucionalidade.

A prática de *Misselling* generalizado pela venda dos produtos descritos aos emigrantes tem de ser avaliada e discutida pela Assembleia da Republica, por estar em causa a violação de direitos fundamentais, assim como dos princípios da igualdade, proporcionalidade e proteção da propriedade privada.

Deverá a Assembleia da República - para além de uma verdadeira investigação às práticas de comercialização adoptadas pelo BES junto dos emigrantes - suscitar parecer ao Governo, à CMVM e ao Banco de Portugal.

Cidália Silva


A Peticionária suscita, e requer, à Assembleia da República:

- a) a audição dos deputados eleitos pelas comunidades, por conhecerem, *in loco*, a verdadeira situação dos emigrantes;
- b) a audição dos gerentes de conta da sucursal BES em Paris, no sentido de poder ser atestado o uso de mecanismos fraudulentos de comercialização dos produtos colocados ao dispor dos emigrantes;
- c) a admissão de prova escrita e documental, a entregar pela peticionaria, no momento da sua primeira audição;
- d) que esta petição seja comunicada à Presidência da República, para que dela tome conhecimento, e seja verificado o comprometimento dos emigrantes com a Constituição da República Portuguesa, no uso de todos os meios ao seu alcance;
- e) requer que a Assembleia da República aprove uma resolução de condenação contra a recusa do Novo Banco na resolução extrajudicial de litígios - particularmente ao negar a mediação requerida pelos emigrantes junto da CMVM;
- f) puder usar da palavra - pelo tempo que vier a ser admitido - aquando da discussão em plenário desta petição;

A AMELP requer que a presente petição seja admitida e que sejam levadas a cabo todas as práticas e mecanismos ao dispor da Assembleia da República para reposição dos direitos dos emigrantes, por ser de elementar justiça.

A AMELP



Cidália Santos Silva